

## DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

O agente público deve empreender esforços para preservar e defender o patrimônio público, evitando dilapidação gratuita e prejuízo ao erário.

O termo “patrimônio público” alcança tanto os bens de uso diário (material de consumo) quanto os bens que compõem o acervo permanente da instituição, os bens duráveis (material permanente – bens de capital).

É necessário evitar, ao máximo, o desperdício dos materiais de consumo e o desleixo com os bens de capital.

O dano ou o desaparecimento de bens de capital pode demonstrar possível presença de elemento culposo.

Nos casos em que o prejuízo ao patrimônio público seja significativo, recomenda-se a instauração de procedimento correccional de natureza investigativa ou acusatória.

Importante destacar que, diante da realidade institucional de cada órgão ou entidade, estes poderão estabelecer, em seus normativos internos, detalhamento e/ou complementação aos deveres funcionais aqui observados: **zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.**

### REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Instrução Normativa CGU n.º 014, de 14/11/2018 (regulamenta a atividade correccional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30/06/2005);
- C) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- D) Instrução Interna ADM 01.02-02 – CATEGORIAS DE MATERIAIS;
- E) Norma Interna AAS 06.01 – SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;
- F) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- G) Código de Ética da CPRM.